



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 163

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

PÁGINA 8

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 163, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 447, DE 28 DE JULHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL EM SUATRICENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2015, NO USO DAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 E LEI Nº 4.604 DE QUINZE DE JULHO DE 2011, E

CONSIDERANDO QUE A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) CONSTITUI UM INSTRUMENTO LEGAL EM CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 1651 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995, QUE REGULAMENTA O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESPECIALMENTE O ARTIGO 6º QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO, E A PORTARIA GM/MS Nº 3.176/08, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE NORMATIZA AS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO;

Considerando que, após o prazo complementar de vistas da mesa-diretora, o Relatório Anual de Gestão (RAG) /2014 foi apresentado na forma e conteúdo solicitados pelo CSDF, alinhando-se as diretrizes propostas pelo Plano de Saúde do DF com os respectivos resultados alcançados, apresentando-se claro e objetivo, mediante figuras indicativas, se houve ou não o cumprimento pelos gestores da saúde pública distrital das expectativas preconizadas pelo PSDF;

Considerando que o RAG/2014 é estratégico para o monitoramento das políticas e planos de saúde vigentes no DF, sobretudo ao explicitar o grau de cumprimento das metas e indicadores do PSDF, e que apresentou a medida (parcial), ressalta-se, não em satisfatória conformidade, da execução da programação anual de saúde da SES/DF;

Considerando sérios óbices do conteúdo do RAG 2014, particularmente do não alcance da medida esperada de indicadores preconizados no PSDF; da necessidade de muitos mais indicadores que demonstrem adequadamente a realidade da gestão em saúde no DF, sobretudo daqueles de desfecho/impacto das ações de saúde pública; da não apresentação das análises ampliadas dos motivos pelos quais não se alcançaram os resultados esperados, com as respectivas ações a curto/médio e longo prazo para correções de rumos apropriadas; de haver dúvidas da utilização indevida de recursos originalmente destinados à atenção primária em saúde e à vigilância em saúde; da ausência de medidas da gestão afim de que, em tempo oportuno, fossem corrigidas falhas na condução das ações de saúde pública contrárias às diretrizes constantes no Plano de Saúde DF, demonstrando um desalinhamento entre as diretrizes da Conferência de Saúde do DF, o Plano de Saúde do DF, a Programação Anual de Saúde do DF e as ações efetivas e reais tomadas pela gestão da saúde pública distrital;

Considerando um novo e amplo pacto entre o controle social, na figura do CSDF, e os gestores que assumem o encargo de garantir uma assistência em saúde que dignifique o povo brasileiro e comprometem-se em cumprir rigorosamente com as diretrizes emanadas da Conferência de Saúde do DF, constadas no Plano de Saúde do DF e na Programação Anual de Saúde,

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Relatório Anual de Gestão 2014 da Secretária de Estado de Saúde do DF com ressalvas à atuação dos gestores da saúde no DF no ano de 2014, mas também manifestando elogios à atuação da equipe da SUPRAC SES/DF em explicitar problemas e soluções viáveis para sanar a saúde pública distrital e adicionalmente à correção dos óbices identificados no RAG 2014 supracitados recomenda:

- a) A indicação do Conselho de Saúde do DF e nomeação pelo SES/DF, em 30 dias, dos componentes das Câmaras Técnicas Assessoras do Controle Social, cujo objetivo primordial será o de qualificar os debates e decisões dos conselhos de saúde no DF, fundamentados no conhecimento adequado dos problemas e propostas de soluções efetivas para a realidade da saúde pública. Serão eles, acadêmicos das faculdades de saúde do DF, membros de associações de cunho científico, membros do ministério público do DF, gestores da saúde do DF, consultores em saúde contratados e/ou indicados pelo GDF/Ministério da Saúde, dentre outros;
- b) O levantamento pelos gestores do Fundo de Saúde do DF de eventuais desvios na destinação de recursos da Atenção Primária em Saúde e da Vigilância em Saúde nos últimos cinco (5) anos com apresentação dos resultados no prazo de noventa dias ao CSDF;
- c) Fortalecimento da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC da SES/DF, garantindo a ela ampliação da autonomia, precedência técnica e poder devidos, afim de normatização/regulamentação das ações dos gestores públicos da saúde no DF, inclusive com

possibilidade de sanções quando ele seja por culpa ou dolo, não realizarem das resoluções e recomendações previstas;

d) Ações e políticas afirmativas no sentido de fortalecer a Atenção Primária em Saúde no DF, que ela seja a ordenadora e coordenadora do fluxo assistencial dentro das redes de atenção, mediante a garantia de adequada infraestrutura, recursos materiais e humanos suficientes e qualificados permanentemente e da contínua ampliação das carteiras de serviços das unidades básicas de saúde.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CSDF N°447, DE 28 DE JULHO DE 2015, NOS TERMOS DA LEI N° 4.604 DE 15 DE JULHO DE 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA